



ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020

COMUNICADO N.º 30 – 25 de Junho de 2020

1 – ELIÇÕES AVSM

O mandato dos Corpos Sociais da AVSM, eleitos a 2016-07-29, conforme definido no artigo 17º do Estatuto da AVSM, termina este ano de 2020 (O mandato dos corpos sociais tem a duração de quatro anos).

Na Assembleia-Geral de 22 de junho de 2020, onde foi aprovado o Relatório e Contas da AVSM de 2019, o Presidente da Mesa, após auscultar a direcção e clubes presentes, decidiu calendarizar o Auto Eleitoral dos Corpos Sociais da AVSM para o quadriénio 2020-2024, para dia 20 DE JULHO DE 2020.

Consideramos útil transcrever o artigo 20º (Eleições) dos Estatutos da AVSM:

1. Os membros titulares dos corpos sociais serão eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas apresentadas a sufrágio, e que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de vinte dias, em relação à data da Assembleia-Geral, na qual se procederá à eleição;
 - b) Sejam acompanhadas de declaração escrita, de cada membro constante da lista, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
 - c) Mencionem candidatos para todos os cargos a preencher e ainda de um suplente para cada órgão social, com exceção da Direcção que terá dois suplentes.
2. Se nenhuma lista tiver sido apresentada no prazo fixado, compete aos corpos sociais da Associação, elaborar uma com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da Assembleia-Geral, na qual se procederá à eleição.
3. Incumbe à Direcção da Associação providenciar para que as listas apresentadas ou as elaboradas pelos corpos sociais, sejam remetidas a todos os clubes até cinco dias, antes da Assembleia-Geral em que se procederá à eleição.
4. Os boletins de voto, dos quais os nomes dos candidatos constarão, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação, sem marca nem sinal exterior e devem, sempre que possível, ser impressos ou dactilografados.
5. A eleição far-se-á sempre sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.
6. Em caso de vacatura de qualquer lugar dos corpos sociais eleitos, o lugar será preenchido pelo respectivo suplente, em reunião do respetivo órgão, com exceção da Direcção em que tal será levado a efeito sucessivamente com os primeiro e segundo suplentes.

Desejamos que todos os nossos associados e familiares se encontrem bem e de saúde.